

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006004039

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE JUSSARA

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Izaura Maria da Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 467/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Izaura Maria da Silva**, mantida pelo Poder Público Municipal localizada na Av. 07 de Setembro, S/N, Setor Nova Jussara, Jussara - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Izaura Maria Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 190/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade contam com 6 salas de aula, atualmente em 1 das salas funciona o laboratório de informática e outra para reuniões, banheiros masculino e feminino adaptados a alunos PCD, sala dos professores, direção/secretária, pátio.

Biblioteca sala própria com acervo de aproximadamente 980 livros. Foi anexada ao processo a relação do acervo bibliográfico..

Em relação ao Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros, informaram que até momento não receberam a visita dos respectivos órgãos.

Todos os professores ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A unidade escolar não dispõe de quadra coberta, porém utilizam ao pátio arborizado e a quadra de esportes coberta do setor, situada ao lado da escola. Foram anexadas ao processo imagens da unidade escolar.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 4.7 e a escola obteve 5.9.

Dados Estatísticos: foram 79 alunos matriculados, 18 transferidos e 61 aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 152, pois trata de incineração.
2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado à cultura afro brasileira e indígena.

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Ressaltamos que os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Merece especial referência por parte desta relatora a qualidade do laudo elaborado pela Coordenação Regional de Educação de Jussara, cuja leitura permite, com clareza, compreender todos os aspectos da unidade escolar. Louvamos o esmero e dedicação ao trabalho de inspeção, realizado com maestria, ao tempo em que agradecemos em nome deste colegiado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Izaura Maria da Silva**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. 07 de Setembro, S/N, Setor Nova Jussara, Jussara - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Art. 152, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e

11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 28/08/2020, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014635704 e o código CRC ADCC9866.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006004039

SEI 000014635704